ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
http://www.santatereza.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2016

Edital de Chamamento Público visando o CREDENCIAMENTO de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao recebimento de documentos de arrecadação no Município de Santa Tereza.

Recebimento da Inscrição:
As instituições bancárias poderão entregar o envelope lacrado, com a documentação necessária para o Credenciamento, **a contar de 23 de dezembro de 2016**, das 07:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal da Administração, na Av. Itália, 474, centro, Município de Santa Tereza, aos cuidados da Comissão de Licitações do Município.

Fica designada a seguinte data para abertura do envelope: 17 de janeiro de 2017, às 09:00 horas.

Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: atendimento@santatereza.rs.gov.br.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, inscrito no CNPJ nº 91.987.719/0001-13, com sede na Av. Itália, n° 474, Centro, Santa Tereza/RS, CEP 95715-000, torna público que se acha aberto o Chamamento Público visando ao **CREDENCIAMENTO** de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao recebimento de documentos de arrecadação (guias de débitos tributários e não tributários) no Município de Santa Tereza, em conformidade com o Anexo I.

1 – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para credenciamento de instituição(ões) financeira(s) para prestação de serviços bancários destinados ao recebimento de documentos de arrecadação (guias de débitos tributários e não tributários) no Município de Santa Tereza, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL APROXIMADAMENTE	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	4.200	Guia Serviços de Arrecadação IPTU
02	9.000	Guia Serviços Arrecadação Taxa Água
03	1.200	Guia Serviços Arrecadação Outros Tributos

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
2.1. Podem participar desse Credenciamento:
2.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de instituições financeiras:
2.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Santa Tereza, nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE
3.1. Os envelopes lacrados poderão ser apresentados pelas instituições financeiras interessadas na Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento, até a data e horário designado para início da sessão pública de abertura dos envelopes, conforme consta do presente edital.

3.2. Na data e horário de abertura do envelope, cada proponente apresentar-se-á na sessão por intermédio de apenas 01 (um) representante, o qual deverá estar munido do documento que lhe tenha outorgada essa qualidade e de um documento oficial que contenha foto; esse representante será o único a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão de Licitação, **não sendo, contudo, obrigatória a permanência de nenhum representante da instituição financeira interessada na sessão de abertura dos envelopes.**

3.3. Os documentos estipulados no item 04 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da Instituição Financeira e as expressões:**

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016
ENVELOPE – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da Empresa)

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
4.1. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica
4.1.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.
4.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nos pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
4.1.1.5. A instituição financeira deverá apresentar Declaração do Banco Central de que está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

4.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista (art. 29 de Lei Federal n° 8.666/93)
4.1.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
4.1.2.4. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
4.1.2.5. Certidão Negativa de Débito com o INSS;
4.1.2.6. Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
4.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.432, de 1º de maio de 1943;
4.1.2.8. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;
4.1.2.9. Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS
5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitações do Município, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no subitem 5.2.

5.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

6. DOS RECURSOS
6.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cindo) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação por meio do sítio eletrônico www.santatereza.rs.gov.br

6.2. O recurso deverá ser feito por escrito e assinado, dirigido a Comissão de Licitação do Município e seguirá os mesmos ditames da Lei 8666/93.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
7.1. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.santatereza.rs.gov.br

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
8.1. Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente credenciamento concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8.2. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento (anexo II deste Edital) se dará após a efetivada habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do termo de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.

8.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

8.4. Os termos de procedimento de arrecadação, repasse dos valores arrecadados e demais considerações estão incluídas no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

8.5. Considerar-se-ão credenciados todos os interessados que atendam na íntegra as condições exigidas no presente edital, e também, cujo valor de tarifa não seja superior ao valor estabelecido no item 9.1.1 deste edital.

9. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE
9.1. O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, o seguinte valor unitário:
9.1.1. R$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) por documento/boleto recebido.
9.1.2. Para esta definição de valor, foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições bancárias do Município.

9.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso da prorrogação do contrato.

9.3. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município.

9.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferência dos valores para a conta do Município, este pagará a Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula 9.1.1 multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 9.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do Município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

9.5. O valor dos documentos/boletos recebido(s) pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

9.6. As Instituições Financeiras deverão ter à disposição do Município, por meio digital, todo os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do que estipulado no item 11.1.9 do edital, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Santa Tereza/RS.

9.7. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
10.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.
10.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento dar-se-á à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s), disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura para tanto.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:
11.1.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município, com a devida prestação de contas de cada recebimento.
11.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação.
11.1.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento, deverá(ão) a(s) Instituição(ões) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(em) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade arrecadadora dentro do Município com a indicação do endereço e local de funcionamento de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competente, mantendo tais condições durante todos o período de vigência do Credenciamento.
11.1.4. Comunicar ao Município, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do Termo de Credenciamento.
11.1.5. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
11.1.6. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
11.1.7. Enviar ou disponibilizar ao Município, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. O crédito dos valores recebidos em um dia, serão transferidos para a conta corrente do Município respeitando o prazo e condição deste edital.
11.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município, ato ou instrumentos normativos que vierem a serem regulamentados concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes.
11.1.9. Apresentar mensalmente ao Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município.
11.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.

11.1.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
11.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 anos.
11.1.13. Repassar o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente até o 3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes.
11.1.14. Isentar o Município de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

11.2. Observar e fazer cumprir:
11.2.1. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste contrato.
11.2.2. Arcar com os ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo **cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.**
11.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.
11.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.
11.2.5. Manter durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de Chamamento e Termo de Credenciamento.
11.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
11.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.
11.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.
11.3.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.
11.3.4. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art.9º, inciso III e § 3º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.
11.3.5. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

11.4. O MUNICÍPIO deverá:
11.4.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
11.4.2. Prestar a Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.
11.4.3. Remunerar a Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Edital.
11.4.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.
11.4.5. O Município autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

12- DAS MULTAS E SANÇÕES
12.1. A Credenciada habilitada que convocada deixar de assinar o Termo de Credenciamento incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobra o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 de Lei nº 8666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do Termo de Credenciamento, a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem 12.2.3 desta Cláusula.
12.2.5. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
12.2.5.1.Da sanção estabelecida no item 12.2, subitem 12.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.
12.2.6. O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o quinto dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 12.2.2.

12.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
12.3.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 78, da Lei nº 8.666/93, autoriza, desde já, o Município a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos art. 79e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Credenciada pela inexecução total ou parcial do objeto pela inadimplência.

12.6. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Credenciada.

13- DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1. O Município se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer quaisquer irregularidades no seu processamento ou julgamento.

13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 de Lei 8.666/93.
13.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.
13.2.2. Os pedidos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, no Setor de Protocolo, na Av. Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS, no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13h30min. às 17:00 horas, dirigida à Comissão de Licitações, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.
13.2.3. Acolhido o pedido contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

13.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.5. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que interesse público assim recomendar.

13.6. A Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

13.7. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes e assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

13.8. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

13.9. Correrá por conta do Município, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes do presente correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
041230003.2.021 – Manutenção Atividades da Secretaria
(0065) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

15. DA FISCALIZAÇÃO
15.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

16. DAS INFORMAÇÕES
16.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:30 h às 17:30 h, na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Itália, nº 474, bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos ou pelo fone nº (54) 3456 1033 ou site www.santatereza.rs.gov.br

Santa Tereza, 23 de dezembro de 2016.

Aprovado:

GILNEI FIOR
Município de Santa Tereza/RS
Prefeito Municipal em Exercício

Assessor Jurídico

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para credenciamento de instituição(ões) financeira(s) para prestação de serviços bancários destinados ao recebimento de documentos de arrecadação (guias de débitos tributários e não tributários) no Município de Santa Tereza, nos seguintes quantitativos estimados:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL APROXIMADAMENTE	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	4.200	Guia Serviços de Arrecadação IPTU
02	9.000	Guia Serviços Arrecadação Taxa Água
03	1.200	Guia Serviços Arrecadação Outros Tributos

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DOS PRAZOS

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

4- DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desse Credenciamento:
4.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. Não será permitida a participação de instituições financeiras:
4.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município de Santa Tereza, nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
4.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Após a assinatura do Termo de Credenciamento dar-se-á à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s), disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura para tanto.

5.2. O Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:
6.1.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município, com a devida prestação de contas de cada recebimento.
6.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação.
6.1.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento, deverá(ão) a(s) Instituição(ões) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(em) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade arrecadadora dentro do Município com a indicação do endereço e local de funcionamento de acordo com as regras estabelecidas para Instituições

Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competente, mantendo tais condições durante todos o período de vigência do Credenciamento.
6.1.4. Comunicar ao Município, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do Termo de Credenciamento.
6.1.5. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
6.1.6. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
6.1.7. Enviar ou disponibilizar ao Município, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. O crédito dos valores recebidos em um dia, serão transferidos para a conta corrente do Município respeitando o prazo e condição deste edital.
6.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município, ato ou instrumentos normativos que vierem a serem regulamentados concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes.
6.1.9. Apresentar mensalmente ao Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município.
6.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.
6.1.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
6.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 anos.
6.1.13. Repassar o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente até o3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes.
6.1.14. Isentar o Município de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

6.2. Observar e fazer cumprir:
6.2.1. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste contrato.
6.2.2. Arcar com os ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo **cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.**
6.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.
6.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.
6.2.5. Manter durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de Chamamento e Termo de Credenciamento.
6.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.
6.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.
6.3.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.
6.3.4. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art.9º, inciso III e § 3º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

6.3.5. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. O MUNICÍPIO deverá:
6.4.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
6.4.2. Prestar a Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.
6.4.3. Remunerar a Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Edital.
6.4.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.
6.4.5. O Município autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

7- DOS PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE
7.1. O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, o seguinte valor unitário:
7.1.1. R$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) por documento/boleto recebido.
7.1.2. Para esta definição de valor, foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições bancárias do Município.

7.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso da prorrogação do contrato.

7.3. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município.

7.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferência dos valores para a conta do Município, este pagará a Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula 9.1.1 multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 9.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do Município vinculada ao presente serviço contratado,devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

7.5. O valor dos documentos/boletos recebido(s) pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

7.6. As Instituições Financeiras deverão ter à disposição do Município, por meio digital, todo os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do que estipulado no item 11.1.9 do edital, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Santa Tereza/RS.

7.7. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. O Município se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer quaisquer irregularidades no seu processamento ou julgamento.

8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 de Lei 8.666/93.
8.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.
8.2.2. Os pedidos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, no Setor de Protocolo, na Av. Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS, no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13h30min. às 17:00 horas, dirigida à Comissão de Licitações, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.
8.2.3. Acolhido o pedido contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

8.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.5. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que interesse público assim recomendar.

8.6. A Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes e assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.8. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.9. Correrá por conta do Município, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .....

Pelo instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa na cidade de Santa Tereza/RS, à Avenida Itália, 474, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do RG nº ..... e CPF nº ..... aqui denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a Instituição Financeira a _____**,** inscrita no (CNPJ nº _____, estabelecida na _____. Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no Estado do(a) _____ , doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acertado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram este contrato e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituição(ões) financeira(s) para prestação de serviços bancários destinados ao recebimento de documentos de arrecadação (guias de débitos tributários e não tributários) no Município de Santa Tereza, nos seguintes quantitativos estimados:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL APROXIMADAMENTE	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	4.200	Guia Serviços de Arrecadação IPTU
02	9.000	Guia Serviços Arrecadação Taxa Água
03	1.200	Guia Serviços Arrecadação Outros Tributos

2. DOS PRAZOS

2.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

3. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, o seguinte valor unitário:

3.1.1. R$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) por documento/boleto recebido.

3.1.2. Para esta definição de valor, foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições bancárias do Município.

3.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso da prorrogação do contrato.

3.3. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária do Município.

3.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferência dos valores para a conta do Município, este pagará a Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula 9.1.1

multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 9.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do Município vinculada ao presente serviço contratado,devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

3.5. O valor dos documentos/boletos recebido(s) pela(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à disposição em até 03 (três) dias úteis após a prestação dos serviços.

3.6. As Instituições Financeiras deverão ter à disposição do Município, por meio digital, todo os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, além do que estipulado no item 11.1.9 do edital, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de Santa Tereza/RS.

3.7. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO
4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

4.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento dar-se-á à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de documentos/boletos pela(s) Instituição(ões) Financeira(s), disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura para tanto.

4.3. O Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CREDENCIADO
5.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:
5.1.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município, com a devida prestação de contas de cada recebimento.
5.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação.
5.1.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento, deverá(ão) a(s) Instituição(ões) Financeira(s) habilitada(s) comprovar(em) no ato da assinatura, a existência de no mínimo uma unidade arrecadadora dentro do Município com a indicação do endereço e local de funcionamento de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competente, mantendo tais condições durante todos o período de vigência do Credenciamento.
5.1.4. Comunicar ao Município, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do Termo de Credenciamento.
5.1.5. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
5.1.6. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
651.7. Enviar ou disponibilizar ao Município, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. O crédito dos valores recebidos em um dia, serão transferidos para a conta corrente do Município respeitando o prazo e condição deste edital.
5.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município, ato ou instrumentos normativos que vierem a serem regulamentados concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, o qual deverá ser oficializado entre as partes.
5.1.9. Apresentar mensalmente ao Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos

(guichê, internet, etc) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município.
5.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.
5.1.11. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 anos.
5.1.13. Repassar o produto de arrecadação para o Município em sua conta corrente até o3º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes.
5.1.14. Isentar o Município de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

5.2. Observar e fazer cumprir:
5.2.1. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste contrato.
5.2.2. Arcar com os ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo **cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.**
5.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.
5.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.
5.2.5. Manter durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de Chamamento e Termo de Credenciamento.
5.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
5.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.
5.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.
5.3.3. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.
5.3.4. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art.9º, inciso III e § 3º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.
5.3.5. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO
6.1.O MUNICÍPIO deverá:
6.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
6.1.2. Prestar a Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.
6.1.3. Remunerar a Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Edital.
6.1.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.
6.1.5. O Município autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS
7.1. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso da prorrogação do contrato.

8. DA RESCISÃO
8.1. A rescisão deste Termo poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:
8.1.1. pelo seu término;
8.1.2. por solicitação da CREDENCIADA;
8.1.3. pelo acordo das partes;
8.1.4. pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

9. DAS MULTAS E SANÇÕES
9.1. A Credenciada habilitada que convocada deixar de assinar o Termo de Credenciamento incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobra o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 de Lei nº 8666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do Termo de Credenciamento, a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem 9.2.3 desta Cláusula.
9.2.5. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 9.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
9.2.5.1.Da sanção estabelecida no item 9.2, subitem 9.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.
9.2.6. O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o quinto dia de atraso, sendo que após será aplicada a multa prevista na cláusula 9.2.2.
9.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
9.3.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 78, da Lei nº 8.666/93, autoriza, desde já, o Município a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos art. 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Credenciada pela inexecução total ou parcial do objeto pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Credenciada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O Município se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer quaisquer irregularidades no seu processamento ou julgamento.

10.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 de Lei 8.666/93.
10.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sua abertura.
10.2.2. Os pedidos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, no Setor de Protocolo, na Av. Itália, nº 474, Centro, Santa Tereza/RS, no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13h30min. às 17:00 horas, dirigida à Comissão de Licitações, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.
10.2.3. Acolhido o pedido contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.5. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que interesse público assim recomendar.

10.6. A Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, neste sentido, os seus funcionários, agentes e representantes.

10.7. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes e assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.8. Caso a credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.9. Correrá por conta do Município, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
041230003.2.021 – Manutenção Atividades da Secretaria
(0065) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

12. DA FISCALIZAÇÃO
12.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA e constantes deste Termo, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

11. DO FORO
11.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente termo de credenciamento em 02(duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Santa Tereza, ____ de_____de 2017.

Município de Santa Tereza **Gilnei Fior** Prefeito Municipal **CREDENCIANTE**	**CREDENCIADA**

Aprovado:

Assessor Jurídico